

**Proposta Brasileira de texto para Acordo de Ministros
IMPORTANCIA DA FARMACOPEIA NA GARANTIA DA QUALIDADE DE
MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS
NEGLIGENCIADAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 03/95 e 01/96 do Conselho Mercado Comum e os Acordos Nº 05/00, 02/01, 10/07 e 08/11 da Reunião de Ministros da Saúde do Mercosul.

CONSIDERANDO:

Que as estimativas da Organização Mundial da Saúde – OMS apontam que aproximadamente 1 bilhão de pessoas são afetadas por uma ou mais doenças tropicais negligenciadas.

Que as doenças negligenciadas afetam de maneira especial as populações mais pobres e vulneráveis nos países em desenvolvimento, e por isso, sua prevenção e tratamento devem ser consideradas prioridades pelos Governos destes países.

Que a geração de conhecimento científico a respeito das doenças negligenciadas no MERCOSUL passa pela ampliação do envolvimento da comunidade acadêmica e pesquisadores com os Governos dos Estados Partes.

Que na agenda da Reunião de Ministros está inserida a Política de Medicamentos do MERCOSUL, que estabelece diretrizes para a regulação sanitária, bem como para o desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde.

Que a Farmacopeia é um instrumento de promoção da saúde da população, estabelecendo requisitos de qualidade e segurança dos insumos para a saúde, especialmente dos medicamentos, apoiando as ações de regulação sanitária e induzindo o desenvolvimento científico e tecnológico dos países.

Que a Farmacopeia MERCOSUL favorece a produção, o investimento em investigação científica e o desenvolvimento regional, promovendo um melhor acesso da população a medicamentos de qualidade, seguros e eficazes.

**OS MINISTROS DA SAÚDE
ACORDAM:**

Art. 1º - Ampliar o apoio dos Ministérios de Saúde dos Estados Partes ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de doenças negligenciadas, buscando dialogar com instituições na área de saúde, educação, ciência e tecnologia para conscientizar quanto à relevância do tema.

Art. 2º - Recomendar que o Grupo Ad Hoc Farmacopeia do SGT Nº 11 “Saúde” trabalhe na harmonização de monografias e outros capítulos farmacopeicos referentes aos produtos para a saúde utilizados na prevenção e tratamento das doenças negligenciadas, tendo como base as enfermidades consideradas prioritárias pelos sistemas de saúde pública dos Estados Partes dos MERCOSUL.

Art. 3º - Dar continuidade no apoio a laboratórios oficiais, institutos de pesquisa e iniciativas do setor privado para incentivar o desenvolvimento regional de produtos para a saúde utilizados na prevenção e tratamento das doenças negligenciadas, buscando promover o diálogo interinstitucional e a integração produtiva entre os Estados Partes.